

DISCURSO DE SAUDAÇÃO*

CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO

Muito me honrou, senhor professor Antônio Carlos Palhares Moreira Reis, a designação feita pelo eminente presidente, professor Francisco Amaral, para saudá-lo, em nome do Colégio Acadêmico, nesta sessão solene em que Vossa Excelência se empossa na Cadeira nº 25, que tem como patrono Luiz Antônio da Costa Carvalho, e cujo primeiro titular foi o professor José de Moura Rocha. Vossa Excelência, senhor professor Palhares, sucede, na Cadeira nº 25, ao professor José Gláucio Veiga, seu conterrâneo, de quem Vossa Excelência foi professor assistente e professor adjunto.

Moura Rocha e Gláucio Veiga, lídimos representantes da notável escola de Direito pernambucana, foram colegas de turma, turma de 1948, da Faculdade de Direito do Recife, e Moura Rocha foi o último catedrático de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, porque essa denominação foi substituída para professor titular. Moura Rocha e Gláucio Veiga prestaram significativa contribuição ao Direito, mestres que foram da tradicional Faculdade de Direito do Recife. Ambos produziram extensa obra jurídica, com destaque, do primeiro, para os “Estudos de Processo Civil”, em vários volumes, nos quais se incluem os seus “Comentários ao Código de Processo Civil.” E, do segundo, “*História das Ideias da Faculdade de Direito do Recife*”, em oito volumes.

Por essas coincidências da vida, o professor Palhares, que ora saudamos, ingressou na Faculdade de Direito do Recife em 1949 e foi “calouro” de Gláucio Veiga e de Moura Rocha. O acadêmico Palhares Moreira Reis sucede, nesta Casa, ao acadêmico Gláucio Veiga, que foi sucessor do acadêmico Moura Rocha.

* Discurso de saudação ao acadêmico Antônio Carlos Palhares Moreira Reis, proferido na sessão solene da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, no Rio de Janeiro, no dia 05.11.2012.

Em discurso aqui proferido,¹ anotei que Miguel Reale, dos maiores pensadores brasileiros, registrou que *“foi, sem dúvida, nos domínios da ciência do Direito que mais cedo amadureceu a cultura brasileira”*, esclarecendo que, já em 1815, José da Silva Lisboa, o Visconde de Cayru, publicava o livro *“Princípios de Direito Mercantil e Leis da Marinha”*, que Tulio Ascarelli declarou ser dos melhores do seu tempo. Teixeira de Freitas, no direito privado, Pimenta Bueno, no direito público, Paula Batista no direito processual, e o conselheiro Ribas, com o seu *“Curso de Direito Civil”*, produziram obras de real valor, que mostram a vocação brasileira para o Direito.² Ressaltei, na ocasião, que a Constituição de 1824 influiu no constitucionalismo europeu, dado que foi ela que, pela primeira vez no mundo, lembra José Afonso da Silva, subjetivou e positivou os direitos do homem, que Biscaretti di Ruffia atribuiu, equivocadamente, à Constituição da Bélgica, de 1831.³

Concluiu Miguel Reale que *“basta a lembrança dessas contribuições brasileiras ao mundo do direito para podermos afirmar, àqueles que medem o progresso das nações apenas por suas produções materiais e econômicas, que o Brasil, no que se refere aos valores do direito, há muito tempo não é, absolutamente, um país subdesenvolvido.”*

Consignei, então, que é preciso manter essa tradição, é preciso ampliar a contribuição brasileira à Ciência do Direito, no campo do ensino, da pesquisa, da jurisprudência. Bem por isso, a relevância de centros de estudos como as academias, que têm, assinala Roberto Rosas, em discurso proferido nesta Casa, *“o papel salutar da exaltação da cultura, e da cultura jurídica”*, assim *“o realçar das formas e meios do aprimoramento jurídico, não sendo exagero a glorificação dos grandes nomes.”* A razão fundamental, portanto, desta Academia, está na contribuição que pode e deve prestar para que o Brasil continue, no que diz respeito aos valores do Direito, no plano dos países civilizados.

Estou cada vez mais convencido do acerto e da importância dessas ideias, principalmente quando recebemos, na nossa Academia, um jurista do porte de Palhares Moreira Reis.

1 Saudação ao acadêmico Manoel Gonçalves Ferreira Filho, quando de sua posse na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, em março de 2003.

2 Miguel Reale, discurso, proferido na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, de saudação ao acadêmico Cotrin Neto.

3 Afonso da Silva, José, *“Curso de Direito Constitucional Positivo”*, Malheiros Ed., 23ª edição, p. 167; Ruffia, Biscaretti, *“Diritto Costituzionale”*, Nápoles, 7ª ed., 1965, p. 695.

O pernambucano Palhares Moreira Reis nasceu em Olinda, uma das mais antigas e tradicionais cidades brasileiras, cujo povoado foi fundado, em 1535, por Duarte Coelho. Olinda tornou-se sede da capitania de Pernambuco. Tomada pelos holandeses, em 1630, foi por eles incendiada, em razão da valentia de sua gente na defesa de sua cidade. Retomada, em 1654, Olinda volta a ser a sede, a capital de Pernambuco.

Foi em Olinda, no Senado da Câmara, em 1710, que o sargento-mor Bernardo Vieira de Melo pugnou, pela primeira vez, pela independência do Brasil. E foi em Olinda que, em 1828, pelo Decreto Imperial de 11 de agosto de 1827, instalou-se, no mosteiro de São Bento, o que ocorreu também em São Paulo, os Cursos de Direito. Em 1837, a capital transferiu-se para o Recife.

Pois foi em Olinda, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, que o Recife se orgulha de tê-la como irmã - as duas cidades se confundem, os seus territórios parecem um só -- que nasceu o professor Palhares Moreira Reis. Eu venho de Minas, eu sou de Minas. O nosso povo, os mineiros das minas e dos gerais, meu caro Palhares, jamais falam do homem sem falar de seu torrão natal, sua patriazinha, que se entranha no sangue do homem. É de Alceu Amoroso Lima, o Tristão de Athayde, a afirmativa de que “o mineiro leva consigo o seu arraial, como amuleto contra as conjurações do progresso.”

Palhares Moreira Reis -- o testemunho é de Nelson Saldanha -- “*mestre exemplar do Direito Público e da Ciência Política em Pernambuco, (...) egresso de Institut d’Études Politiques (Science Po), (...) o criador do Curso de Sociologia e Política, o “Curso do Palhares”, que tanta relevância teve*”,⁴ é professor emérito da Universidade Federal de Pernambuco, em cuja Faculdade de Direito foi professor de Direito Constitucional e Ciência Política, ensinou e ensina para muitas gerações. Produziu ele vasta obra jurídica, livros e mais de uma centena de artigos de doutrina. Dentre os mais de vinte livros que escreveu, destaco a preciosa obra de Ciência Política e Direito Constitucional -- “*As eleições Indiretas no Brasil*” -- em dois volumes.⁵ O livro é a tese mediante a qual conquistou ele o grau de doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.

4 Saldanha, Nelson, Saudação ao professor Palhares Moreira Reis, quando da entrega do seu título de professor emérito da Universidade Federal de Pernambuco, em “Homenagens ao professor Palhares Moreira Reis”, Editora Universitária, Universidade Federal de Pernambuco, 2009, p. 47.

5 Reis, Palhares Moreira, “As Eleições Indiretas no Brasil”, Editora Universitária, UFPE, Recife, 1999.

A obra, segundo o ministro Paulo Brossard, que a prefaciou, “*não é apenas estudo minucioso e exaustivo da matéria, desde o começo do nosso constitucionalismo, mas também um levantamento documentado da nossa história constitucional desde seus primórdios. E como a história passa a ser escrita depois que os fatos começam a ser esquecidos, paradoxalmente, os mais recentes são os menos acessíveis ao estudo sistemático, na medida em que permanecem fragmentários e desconexos. Pois a investigação do lente pernambucano,*” acrescentou Brossard, “*se é copiosa em relação aos sucessos mais antigos, é igualmente rica no que tange aos mais novos, particularmente os ocorridos nas décadas de 60 e 70, quando as instituições sofreram erupções vulcânicas por anos longos e dolorosos períodos em que coisas inimagináveis aconteceram em nosso país.*”⁶

O livro é, na verdade, o mais importante estudo, em termos científicos, das eleições indiretas no Brasil, começando por fazer apreciação geral dos critérios formais das eleições e demais processos de escolha dos governantes brasileiros. Na primeira parte, é estudado o sistema de eleições na Carta Imperial, de 1824, e a eleição indireta nas Constituições de 1891, 1934 e 1937. Na segunda parte, analisa o autor as eleições indiretas sob a Constituição de 1946, nos Atos Institucionais de 1964 a 1967, na Constituição de 1967, na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e na Constituição de 1988. Na terceira parte, são examinados os regimes políticos, não sem antes ter sido fixada a noção de regime político e estabelecida a classificação destes. Ao cabo, as reflexões do autor dizem respeito à complicada eleição, que pode ser classificada de indireta, no presidencialismo norte-americano e à criação e modificação da norma constitucional brasileira sobre eleição indireta, concluindo com perfeita análise da função da Justiça Eleitoral.

Trata-se, realmente, de obra de fôlego e o assunto, a observação é de Paulo Brossard, “*que poderia parecer mirrado, foi objeto de belo estudo, fartamente documentado e ilustrativo, onde o leitor encontrará informações e sugestões de alta valia, com a vantagem ainda de inventariar fatos recentes da nossa experiência, que a história ainda não recolhera de maneira ordenada.*”

Estou para dizer-lhes, senhoras e senhores, que “*Eleições Indiretas no Brasil*”, trabalho pioneiro do acadêmico Palhares Moreira Reis, é obra única na literatura brasileira da Ciência Política e do Direito Constitucional, tendo

6 Brossard, Paulo, Prefácio, “As Eleições Indiretas no Brasil”, citada.

em consideração a meticulosidade do estudo. Ela é de ser lida, consultada e anotada pelos estudiosos do tema.

“*Estudos de Direito Constitucional e de Direito Administrativo*”⁷ é outro livro do acadêmico Palhares Moreira Reis que merece ser trazido à colação. Com o selo da Editora Universitária, Universidade Federal de Pernambuco, constitui o décimo volume da série “*Estudos de Direito Constitucional e de Direito Administrativo*”, dando continuidade à divulgação sistematizada dos trabalhos jurídicos do professor Palhares.

O forte do autor, o que se revela na sua extensa obra jurídica, são os estudos de Ciência Política e Direito Constitucional. Nessa linha, cuida ele dos “*regimes autocráticos e democráticos e seus elementos predominantes*”, da “*teoria da separação dos poderes*” e “*o estudo precursor de Aristóteles*” sobre o tema, não tendo ele deixado de examinar, também, a “*Eleição para o Parlamento do Mercosul*” e “*Os afro descendentes e o Direito Eleitoral*”.

Seguem-se temas de relevância para os publicistas, dentre os quais destaque os trabalhos a respeito dos “*Portadores de deficiência como servidores: admissão e proteção especial na carreira*” e “*Da responsabilidade do servidor público*.” O primeiro, constitui assunto novo, que costuma gerar debates no que toca ao princípio da igualdade, que o autor discute proficientemente.

O tema, aliás, é irmão gêmeo da questão, por exemplo, da constitucionalidade do sistema de reserva de vagas para ingresso de estudantes na universidade com base em critérios étnicos e sociais. Quanto ao sistema implementado na Universidade de Brasília (UnB), o Supremo Tribunal Federal o apreciou e decidiu na ADPF 186-DF, e, relativamente ao modelo estabelecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no RE 597.285-RS, sob o regime de repercussão geral.⁸

Há um criterioso estudo a respeito da matéria, do professor Luís Roberto Barroso, anotando esse eminente constitucionalista que as políticas de cotas raciais nas universidades públicas, combinadas ou não com critérios socioeconômicos, “*podem ser legítimas quando fundadas em parâmetros razoáveis*”, certo que, “*sem violar a igualdade formal - isto é, sem discriminar arbitrariamente - as políticas adotadas promovem a igualdade material (...). Seu caráter de ação afirmativa contribui para (i) a reparação de injustiças passadas, (ii) a redução do*

7 Reis, Palhares Moreira, “Estudos de Direito Constitucional e de Direito Administrativo”, Editora Universitária, UFPE, vol. 10, 2012.

8 ADPF 186-DF e RE 597.285-RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Informativos 663 e 665.

abismo sócio cultural que separa os setores hegemônicos dos excluídos, (iii) o pluralismo e a diversidade, bem como (iv) o fortalecimento da autoestima de grupos sub-representados em posições de prestígio e visibilidade social.”⁹

O Supremo Tribunal, no julgamento dos indicados ADPF 186-DF e RE 597.285-RS, trouxe ao debate o princípio da igualdade em seu duplo aspecto, formal e material, consignando que o artigo 5º, *caput*, da Constituição, proíbe qualquer distinção. Concluiu, então, que o constituinte emprestara máxima concreção a esse postulado, de modo a assegurar a igualdade material a todos, devendo considerar as diferenças existentes por motivos naturais, culturais, econômicos, sociais, ou até acidentais.

Admitiu o Supremo Tribunal a possibilidade de o Estado adotar políticas de cunho universalista mediante ações de natureza estrutural ou afirmativas, atingindo grupos sociais determinados, utilizando-se da justiça distributiva, por meio da intervenção estatal, discriminação positiva, para superar as desigualdades no mundo dos fatos, “com o objetivo de promover a inclusão social de grupos excluídos, especialmente daqueles que, historicamente, teriam sido compelidos a viver na periferia da sociedade.”¹⁰ Neste contexto, afirmou-se que justiça social “significaria distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade valores culturais diversificados” (...).¹¹

Ao cabo, o Supremo Tribunal reconheceu que seria compatível com a Constituição a adoção de duas formas distintas de identificar o componente étnico racial, autoidentificação e heteroidentificação, desde que respeitassem a dignidade pessoal dos candidatos.

Podemos até não concordar com o entendimento progressista da Corte Suprema. Temos que reconhecer, entretanto, que esta é uma questão do nosso tempo, que precisa ser enfrentada com cientificidade e assim o fez aquela Corte.

O trabalho do professor Palhares, quanto ao ingresso no serviço público dos portadores de deficiência e a proteção destes na carreira, publicado anos antes, põe-se no rumo dessas ideias que são próprias do nosso tempo.

O segundo tema - a responsabilidade do Estado e do servidor público -- tem ampla repercussão no campo da prática do direito. No ponto, o autor enfrenta

9 Barroso, Luís Roberto, “Cotas raciais são legítimas com parâmetros razoáveis”, em <http://www.conjur.com.br>

10 STF, Informativos 663 e 665.

11 Idem, idem.

e discute temas que ainda geram polêmica, como a responsabilidade do Estado por atos legislativos e judiciais, fazendo-o sob o ponto de vista da doutrina, sem descuidar-se, entretanto, da jurisprudência.

Duas outras obras jurídicas do professor Palhares Moreira Reis merecem destaque -- “*A Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal*”¹² e -- “*Reclamação Constitucional e Súmula Vinculante*.”¹³ Os livros tratam de questões novas, que foram versadas com rigor científico. A súmula vinculante veio com a EC 45, de 2004. A reclamação constitucional é medida adotada para o fim de fazer cumpridas as súmulas e decisões constitucionais vinculantes do Supremo Tribunal Federal. Os dois livros se completam e é desnecessário ressaltar a importância de ambos para, principalmente, os juizes, advogados e membros do Ministério Público.

É hora de encerrar este discurso que já vai longo, não sem antes, entretanto, dar notícia de que o jurista que ora recebemos, na nossa Academia, tem no prelo livro novo, cujos originais estão sobre a minha mesa de trabalho, porque devo fazer, a pedido do autor e da editora, a sua apresentação -- “*Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado*” -- a ser editado pela Consulex. Essa obra, que revela o pioneirismo do autor, jurista progressista, que sabe conciliar o novo com o tradicional, vai ter, é certo, ampla repercussão no âmbito do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, e junto às Corregedorias de Justiça regionais, federais e estaduais.

Acadêmico Palhares Moreira Reis.

Neste auditório, que tem sido palco de grandes debates sobre as mais intrincadas questões jurídicas e das mais relevantes questões da nacionalidade, reúnem-se, em momento festivo, os acadêmicos, os colegas do magistério e da advocacia, os amigos, filhos, genros, nora e demais familiares do professor Palhares Moreira Reis. Todos vieram para comemorar o seu ingresso na Academia Brasileira de Letras Jurídicas. É de ser ressaltada a presença de sua esposa, devotada e constante companheira, D. Inah César Palhares Moreira Reis.

Retorno à ideia inicial posta neste discurso. A relevância das academias está em que o seu cerne é o compromisso com a ciência. E que há de ser

12 Reis, Palhares Moreira, “*A Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal*”, Editora Consulex, Brasília, DF, 2009,

13 Reis, Palhares Moreira, “*Reclamação Constitucional e Súmula Vinculante*”, Editora Consulex, Brasília, DF, 2010.

cada vez maior a contribuição da Academia Brasileira de Letras Jurídicas aos valores do Direito. Primeiro que tudo, se desejamos fazer ciência, há que se pensar, porque é a força do pensamento que nos projeta no mundo do conhecimento, no mundo do saber. Vale, no ponto, a lição de um jurista pernambucano, dos maiores juristas, o melhor expositor do Direito Constitucional Tributário brasileiro, José Souto Maior Borges, a dizer que “o pensamento profundo não receia a vertigem do abismo ou o ar rarefeito das alturas a que o conduziu o pensar guiado pela ousadia intelectual. Nem deve recusar o combate com as dificuldades que o ofício do pensar envolve. Ensina-o ainda o insuperavelmente RILKE: “os homens, com o auxílio das convenções, resolveram tudo facilmente pelo lado mais fácil da facilidade; mas é claro que devemos agarrar-nos ao que é difícil...O fato de uma coisa ser difícil deve ser um motivo a mais para que seja feita.”¹⁴

O seu ingresso nesta Casa, acadêmico Palhares Moreira Reis, a quem damos as boas-vindas, convida-nos a tornar realidade estas reflexões.

Muito obrigado.

14 Maior Borges, José Souto, “A Satelitização da Inteligência”, em “Ciência Feliz”, Max Limonad, S. Paulo, 2ª edição, ps. 31-32.